

**ILM° SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS – DELCA  
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da  
Prefeitura Municipal de Petrópolis**

vem, tempestivamente e em causa  
própria, amparado no §1° do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, formular

**IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO**

Da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018** da Municipalidade de Petrópolis, que  
visa *“REFORMA DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE*

*URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ITAIPAVA – PETRÓPOLIS/RJ*”, nos termos e pelas razões seguintes:

## *I – DA ILEGALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO*

1 – Antes de mais nada, é imperioso destacar que o certame licitatório aqui impugnado padece de **ilegalidade *ab ovo***. Vejamos:

a) as obras que agora se pretende licitar dizem respeito ao **imóvel que a Prefeitura Municipal de Petrópolis alugou em junho/2017 para sediar a UPA/Itaipava e que até agora, mais de 19 (dezenove) meses depois, continua sem uso;**

b) noticiário da *TRIBUNA DE PETRÓPOLIS*, publicado em sua edição da última terça-feira (29/1/2019), sob o título **“Obra para criação da UPA Itaipava será licitada no início de fevereiro”** (cópia do respectivo recorte em anexo – DOC. IV), esclarece o seguinte:

*“Um ano e sete meses depois da assinatura do contrato de locação do prédio onde funcionará a unidade de urgência e emergência – a chamada UPA de Itaipava – a Prefeitura lançou, enfim, o edital para a contratação da empresa que fará a reforma no imóvel. O documento já está disponível no site do município e a previsão é que o pregão acontecerá no dia oito de fevereiro. Vencerá a concorrência quem oferecer valor menor que R\$ 1.027.537,75. Até o momento, a Prefeitura já gastou quase R\$ 300 mil com o aluguel do prédio, que está fechado.*

(...)

*Com a licitação marcada para fevereiro e um prazo de 150 dias para conclusão da obra, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora, a “UPA” de Itaipava só deve ficar pronta no início do segundo semestre deste ano. Até lá, o município continua pagando R\$ 15 mil por mês pela locação de um imóvel fechado.*

(...)

*Segundo a Prefeitura, o projeto para reforma precisou passar por alterações da Coordenadoria de Vigilância Sanitária para se adequar às normas do Ministério da Saúde.*

(...)” (grifos nossos);

c) a reportagem em apreço, assinada pela jornalista JANAINA DO CARMO, é precisa e exata: realmente, em decorrência de criminosa incúria administrativa do vereador SILMAR LEITE FORTES, ex-secretário municipal de Saúde, o imóvel em apreço foi alugado pela Administração Municipal em junho de 2017, por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês mais os encargos contratuais (impostos, taxas etc), e até agora permanece sem uso, por conta da inércia não menos criminosa da atual secretária FABÍOLA HECK, que não revogou/anulou/desfez a referida locação;

d) trata-se, pois, de um **contrato cuja manutenção é completamente ilegal e danosa aos cofres públicos**, exatamente pelo decurso de um longo prazo – 19 (dezenove) meses até agora – sem que o imóvel locado tenha sido utilizado;

e) enfim, **um gritante desperdício de verbas públicas do Fundo Municipal de Saúde, que toma feições de um verdadeiro caso de Polícia.**

2 – Agora, com a Tomada de Preços ora impugnada, **a Administração Municipal pretende gastar até R\$ 1.027.537,75 (hum milhão vinte e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) com obras naquele imóvel**, para que nele possa efetivamente funcionar a UPA/Itaipava.

3 – Ocorre que no respectivo contrato de locação e seu termo aditivo, cujas cópias também estão em anexo (DOCs. V e VI) **não estão expressamente previstas as referidas obras.**

Destarte, **ao término do prazo da locação, o locador poderá exigir da Municipalidade o desfazimento das obras em questão, ou seja, a devolução do imóvel no estado em que foi entregue**, conforme disposto na “Cláusula Segunda” do respectivo contrato (vide DOC. V).

A outra hipótese é a de que **o Locador possa incorporar automaticamente ao seu patrimônio as benfeitorias pagas com recursos públicos**, sem qualquer tipo indenização e/ou rateio das despesas.

4 – Como se não bastasse, temos ainda a circunstância de que o contrato de locação em voga, apesar da prorrogação de sua duração para 60 (sessenta) meses, **vai terminar em 28 de junho de 2022** e o Locador tem total liberdade para não renovar/prorrogar a locação, conforme previsto na “Cláusula Segunda” do Termo Aditivo (vide DOC. VI).

Ou seja, é bem provável que depois de realizar as obras *sub oculis*, de custo extremamente elevado, a Municipalidade, descontado o tempo necessário para a conclusão das mesmas, **terá apenas 35 (trinta e cinco) meses para utilizar o referido imóvel como UPA/Itaipava.**

5 – Resta evidenciado, portanto, que, nos termos do contrato de locação em apreço e considerado o lapso de tempo que já se passou sem que o referido imóvel fosse utilizado e o curto tempo restante para sua efetiva utilização, **a licitação em apreço é completamente ilegal** por contrariar *Princípios Constitucionais* que regem a Administração Pública, tais como *Economicidade, Eficiência, Moralidade e Legitimidade.*

## II – DO PEDIDO:

6 – Pelo exposto, **requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO**, para ser julgada e respondida no prazo legal de até 3 (três) dias úteis, com o seu **deferimento**, para os efeitos finais de que **o processo licitatório em tela seja suspenso até que o contrato de locação aqui referido seja alterado, tornando tal avença satisfatória ao interesse público**, manifestando desde já o propósito de recorrer à via judicial na hipótese, *ad argumentandum tantum*, de seu indeferimento, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 113 da *Lei das Licitações.*

Esclarece, por fim, que à mingua de disposições específicas no referido Edital para o encaminhamento/protocolo deste tipo Impugnação, está se valendo de uma das modalidade prevista (*fax* ou *e-mail*) para formulação de

consulta (item 12.2), sendo certo que fará entrega física do respectivo petítório e seus anexos ao DELCA na próxima segunda-feira (4/2/2019).

N. Termos  
P. Deferimento

, 30 de janeiro de 2019

---

(2019/019)